

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

INEXIBILIDADE Nº 008/2022

PROCESSO SEI <u>00060-00460778/2020-11</u>

CONTRATO Nº 085/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE **ENTRE SI CELEBRAM** O INSTITUTO GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Ε EMPRESA LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTR. DE **EQUIPAMENTOS MEDICO** HOSPITALARES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE **IMPLANTE** DE ÓRTESE (ESTIMULADOR DO NERVO VAGO) ATRAVÉS DE **CIRURGIA**

EXTRACRANIANA IMPLANTE DE **GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO**

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Servico Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 1863098 SSP/DF, inscrito no CPF nº 715.861.301-10543, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTR. DE EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.489.614/0001-17, estabelecida à Rua Liége, nº 54 - Vila Vermelha - São Paulo/SP, CEP 04.298-070, telefones: (11)2946-6406 e (11)3501-8524, email: joao.santos@investlicitacoes.com.br; adriana.arruda@livanova.com; carolina.freitas@livanova.com, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. JOÃO DE DEUS SANTANA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro e empresário, portador da carteira de identidade nº 20.184.413-8 SSP/SP, CPF nº 106.892.018-18, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 030/2022 -IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF nº 89443871), INEXIGIBILIDADE nº 008/2022, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO obedece aos termos do Elemento Técnico nº 030/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF (89443871), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 111/2023 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF Nº 108664691), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orcamentária (Doc. SEI/GDF Nº 91940605), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE IMPLANTE DE ÓRTESE (ESTIMULADOR DO NERVO VAGO) ATRAVÉS DE CIRURGIA EXTRACRANIANA - IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO, nos termos do Elemento Técnico nº 030/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF Nº 89443871) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de materiais não padronizados necessários para realização do procedimento de IMPLANTE DE ÓRTESE (ESTIMULADOR DO NERVO VAGO) ATRAVÉS DE CIRURGIA EXTRACRANIANA - IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO, nas especificações constantes no Item 2.1 no Elemento Técnico nº 030/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF № 89443871), para atender à **DEMANDA JUDICIAL** Processo : 00060-00460778/2020-11; PACIENTE : LETICIA CORREIA DE FREITAS, do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 030/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF nº 89443871), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e as quantidades:

Itens	MV	Descrição		Demanda Solicitada
1	8102	GERADOR P/ ESTIMULACAO DE NERVO VAGO Especificação: GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO DE NERVO VAGO, IMPLANTÁVEL, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE E IMÃ DE ATIVAÇÃO		01 unidade
2	8103	ELETRODO E EXTENSÃO P/ ESTIMULAÇAO DE NERVO VAGO Especificação: CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO DO NERVO VAGO. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ESTÉRIL.		01 unidade

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do Objeto:

I - Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de materiais não padronizados necessários para realização do procedimento de IMPLANTE DE ÓRTESE (ESTIMULADOR DO NERVO VAGO) ATRAVÉS DE CIRURGIA EXTRACRANIANA - IMPLANTE DE GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO, nas especificações constante no item 2.1 do Elemento Técnico nº 030/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF nº 89443871), para atender à DEMANDA JUDICIAL Processo: 00060-00460778/2020-11, PACIENTE : LETICIA CORREIA DE FREITAS, do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA - O valor TOTAL deste CONTRATO é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

Itens	MV	Descrição	Marca	Entrega	Demanda Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	8102	GERADOR P/ ESTIMULAÇÃO DE NERVO VAGO Especificação: GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO DE NERVO VAGO, IMPLANTÁVEL, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE E IMÃ DE ATIVAÇÃO - Marca Livanova - Procedência EUA.	Livanova	Imediata	01 unidade	R\$ 122.300,00	R\$ 122.300,00
2	8103	ELETRODO E EXTENSÃO P/ ESTIMULACAO DE NERVO VAGO Especificação: CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO DO NERVO VAGO. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ESTÉRIL- Marca Livanova - Procedência EUA.	Livanova	Imediata	01 unidade	R\$ 27.700,00	R\$ 27.700,00
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)							

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 030/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF (89443871).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;

2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDERECO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

- 3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.
- 4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
- 5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA 6.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste CONTRATO será a contar de sua assinatura até a entrega definitiva dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento de garantia mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do subitem 2.5.1 constante no Elemento Técnico nº 30/2022 - GESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF nº 89443871).

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço conforme tabela a baixo, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereco em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO		
Farmácia Hospitalar do IGESDF	SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A - CEP: 70.335-900.		

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de FORMA IMEDIATA, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO QUINTO – A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SEXTO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 030/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF (89443871), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
 - b) o nome do material;
 - c) a marca e o nome comercial;
 - d) número do pedido;
 - e) a quantidade correspondente a cada item;
 - f) o prazo de validade correspondente a cada item;

g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO NONO - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

- I A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, guando for o caso, e marca do fabricante.
- II A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- III O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
- IV O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico nº 030/2022 -IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF (89443871).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO, no Elemento Técnico nº 030/2022 – IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF (89443871) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO e no Elemento Técnico nº 030/2022 – IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF (89443871), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser (em) entregue (s) o (s) produtos.
- II Autorizar ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF..

- III Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produtos entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- IV Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII -Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- X Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de precos e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.
- II Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item 7 constante no Elemento Técnico nº 30/2022 - GESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF nº 89443871).
- III Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereco eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- IV Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preco ou substituição de marca.
- VI Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- VI O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada. (QUANDO FOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO)
- VIII Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- IX Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

- X Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XI Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XII Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XIII Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XIV Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XV Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XVI Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I -advertência;
- II multa, na forma prevista no Elemento Técnico nº 030/2022 − IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF (89443871) e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

- I- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- II- Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.
- III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- VI Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME GEIFO e Núcleo de Insumos Farmacêuticos HB do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO — A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO 14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

DO FORO 17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

JOÃO DE DEUS SANTANA DOS SANTOS

Representante Legal

LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTR. DE EQUIPAMENTOS **MEDICO - HOSPITALARES LTDA**

TESTEMUNHAS

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DE DEUS SANTANA DOS SANTOS, Usuário Externo, em 23/03/2023, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO -Matr.0001492-2, Diretor(a) de Administração e Logística, em 27/03/2023, às 19:12, conforme

art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE - Matr.0000496-9, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME, em 29/03/2023, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 108950942 código CRC= CCB93BFF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

00060-00460778/2020-11

Doc. SEI/GDF 108950942

Criado por 00013045, versão 1 por 00013045 em 23/03/2023 16:34:19.